

POLÍTICA DE CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PPAD

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1º Esta política estabelece as diretrizes para o credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Administração e Desenvolvimento (PPAD), com o objetivo de garantir a excelência acadêmica e científica, bem como a conformidade com as diretrizes e normativas estabelecidas pela Área 27 da CAPES.
- Artigo 2º O credenciamento consiste na admissão de um docente ao PPAD para a realização de atividades acadêmicas, podendo este integrar o Núcleo Docente Permanente (NDP) ou o Grupo de Docentes Colaboradores (GDC).
- Artigo 3º A permanência refere-se à continuidade da participação do docente no PPAD ao longo de um quadriênio específico, desde que cumpridos os critérios estabelecidos para sua manutenção no PPAD.
- Artigo 4º O descredenciamento caracteriza-se pelo desligamento do docente de suas funções acadêmicas, incluindo atividades de ensino, pesquisa e orientação no âmbito do PPAD.
- Artigo 5º O credenciamento e a permanência dos docentes no PPAD podem ocorrer em duas categorias: Permanente e Colaborador.

CAPÍTULO II CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

- Artigo 6º O credenciamento de novos docentes no PPAD ocorrerá de duas formas:
- I. Através de Edital: Processo seletivo conduzido pelo PPAD e aprovado pelo CCD, no qual serão estabelecidos critérios, requisitos e prazos para inscrição. O edital definirá os parâmetros para avaliação, incluindo produção acadêmica, experiência na área, participação em projetos de pesquisa e alinhamento às linhas do programa. A seleção será realizada por meio de análise curricular e demais exigências estabelecidas pelo colegiado do programa, observada esta política.
 - II. Mediante Convite da Coordenação ou membro titular docente CCD do PPAD: Processo excepcional destinado a atender necessidades estratégicas do programa. O convite poderá ser realizado pela Coordenação ou por um membro titular docente do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do PPAD, observando critérios de mérito acadêmico, relevância da atuação do docente na área e contribuição para as atividades do programa.

Artigo 7º O credenciamento, seja por edital ou por convite, deverá considerar o seguinte barema de pontuação:

	Critério	Pontuação
Critérios Eliminatórios	TOP 4 produção qualificada alinhada à proposta do PPAD superou a mediana do quadriênio anterior?	Sim: Aprovado Não: Reprovado
	Pontuação média TOP 4 da produção aderente ao PPAD maior ou igual a 70 pontos/ano?	
	Carga Horária na Graduação inferior a 300 horas/ano?	
	Disponibilidade de 20 horas semanais ao PPAD?	
Critérios de Pontuação	Doutorado em Administração ou áreas afins (Economia, Engenharia de Produção, Ciências Contábeis)	30 pontos (máx. 30 pontos)
	Estágio Pós-Doutoral no Brasil Aderente às Linhas do PPAD.	15 pontos (máx. 15 pontos)
	Estágio Pós-Doutoral no Exterior Aderente às Linhas do PPAD.	20 pontos (máx. 20 pontos)
	Coordenação de projeto de pesquisa financiado aderente à Linha 1 ou Linha 2	10 pontos por projeto (máx. 20 pontos)
	Coordenação de projeto de pesquisa não financiado aderente à Linha 1 ou Linha 2	5 pontos por projeto (máx. 10 pontos)
	Participação em projeto de pesquisa aderente à Linha 1 ou Linha 2	5 pontos por projeto (máx. 5 pontos)
	Líder de Grupo de Pesquisa com aderência à área de concentração do PPAD	10 pontos por projeto (máx. 10 pontos)
	Experiência com orientação de dissertação e/ou tese (Stricto Sensu)	Sim: 10 pontos. Não: 0 ponto.
	Experiência com orientação de Iniciação Científica (PIBIC)	Sim: 5 pontos. Não: 0 ponto.
	Experiência com orientação de TCC	Sim: 2 pontos (máx. 2 pontos)
	Aderência do proponente a disciplina existente na linha de pesquisa e área de concentração do PPAD	Sim: 10 pontos. (máx. 10 pontos)
	Aderência da disciplina proposta à linha de pesquisa e área de concentração do PPAD	Sim: 10 pontos. (máx. 10 pontos)

Artigo 8º O requerimento de credenciamento será aprovado caso o proponente atenda aos seguintes requisitos:

- I. Seja aprovado em todos os critérios eliminatórios.
- II. Alcance, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos nos Critérios de Pontuação.

Artigo 9º Os requerimentos deverão ser protocolados por meio de processo direcionado ao Colegiado de Coordenação Didática (CCD), acompanhados do Currículo Lattes, da Documentação Comprobatória e da Carta de Apresentação do Docente.

Artigo 10º O candidato poderá apresentar apenas um pedido de credenciamento por quadriênio, independentemente de ter sido por convite ou por meio de edital.

Artigo 11º Os candidatos aprovados serão credenciados no PPAD como Docente Permanente ou Colaborador, conforme decisão do CCD, considerando os critérios do edital, a disponibilidade de vagas e a experiência e aderência do candidato.

Artigo 12º Os novos docentes credenciados passarão por um período de tutoria de 2 (dois) anos sob a orientação de um Docente Permanente, durante o qual participarão de coorientações de trabalhos, projetos e grupos de pesquisa, visando promover sua aderência às linhas de pesquisa e à área de concentração do PPAD.

CAPÍTULO III

CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA DO PPD

Artigo 13º Ao final de cada quadriênio, após a divulgação das fichas de avaliação pela Área 27 da CAPES, o Colegiado de Coordenação Didática (CCD) realizará a avaliação de permanência no PPAD e definirá a classificação do docente como Permanente ou Colaborador.

Artigo 14º O credenciamento na condição de Docente Permanente será renovado automaticamente para o próximo quadriênio para todos os docentes do PPAD que tenham obtido “sim” em todos os Critérios Eliminatórios do Barema indicado no Art. 7º e que atendam aos seguintes requisitos:

- I. A produção qualificada TOP 4, alinhada à proposta do PPAD, superou a mediana do quadriênio anterior.
- II. A pontuação média TOP 4 da produção aderente ao PPAD foi igual ou superior a 70 pontos/ano ou limítrofe ao conceito MB do critério da área 27.
- III. A carga horária na Graduação foi inferior a 300 horas/ano.
- IV. Apresentou disponibilidade mínima de 20 horas semanais dedicadas ao PPAD.
- V. Ofertou, no mínimo, duas disciplinas ao longo do último quadriênio.
- VI. Orientou, pelo menos, quatro discentes ao longo do último quadriênio.
- VII. Participou de ao menos uma das seguintes comissões: seleção, bolsa, pesquisa, autoavaliação ou planejamento estratégico.

Artigo 15º Situações em que o docente atender parcialmente aos critérios estabelecidos no Art. 14º serão avaliadas pelo CCD, que poderá classificá-lo como Docente Permanente, Colaborador ou determinar seu descredenciamento.

CAPÍTULO IV

CRITÉRIOS DE DESCREDENCIAMENTO DO PPAD

Artigo 16º Será automaticamente descredenciado todo docente, Permanente ou Colaborador, que não atender a nenhum dos requisitos estabelecidos no Artigo 14º.

Artigo 17º Os docentes que não cumprirem os critérios mínimos para credenciamento como Docentes Permanentes serão classificados como Colaboradores, respeitando a limitação de 30% do NDP, conforme as normas da CAPES.

Artigo 18º Considerando a limitação de vagas no quadro de Docentes Colaboradores, o CCD adotará os seguintes critérios para a ocupação dessas vagas:

- I. Tempo de permanência do docente no quadro de Colaboradores.

- II. Produção qualificada e média de pontuação mais elevada.
- III. Participação em comissões institucionais.
- IV. Envolvimento em projetos financiados e oferta de disciplinas.

Artigo 19º Após o preenchimento do limite de 30% do NDP com vagas destinadas aos Docentes Colaboradores, os docentes excedentes serão descredenciados do PPAD.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º Esta política vigorará desde o Quadriênio 2021-2024, podendo ser estendida para outros quadriênios, desde que exista aderência com os critérios e diretrizes preconizadas pelo Documento da Área 27 da CAPES.

Artigo 21º Com vistas a reduzir a dependência externa do PPAD, a quantidade de docentes externos a UFRPE deve ser limitado a um de forma simultânea.

Artigo 22º Esta política aplica-se também a entrada de professores visitantes.

Artigo 23º Revogam-se as polícias e resoluções anteriores sobre credenciamento.

Artigo 23º O CCD do PPAD tratará de casos omissos.